

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


LIDO
Em 29 / 11 / 00
Assessoria de Plenário

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEGF.

Em 29 / 11 / 00

PL 1687/2000


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Wilson Lima-PSD)

Altera o Decreto nº 18.618, de 19 de setembro de 1997, que trata da NGB Nº 168/93, de 30 de agosto de 1995, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, da Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica excluído o subitem 18, “c”, do item 18, das Disposições Gerais; das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB, nº 168/93, constante do Decreto nº 18.618, de 19 setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1687/00
OL

O presente projeto de lei visa atender a reiteradas manifestações da comunidade cruzeirense que não foi consultada a opinar sobre a mudança de uso do lote em tela.

Além do mais tal decisão extrapola a competência do então Governador do Distrito Federal a época, assessorado pelo então Arquiteto Paulo Renato Silveira Bicca que desconhecendo a legislação estipulada pela nossa Lei Orgânica. O então Governador Cristóvão Buarque exorbitou de seu poderes tendo em vista que a Câmara Legislativa do Distrito Federal não lhe deu

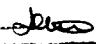
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

autorização legislativa para tanto. O abuso de poder cometido pelo ex-Governador não pode ficar alheio ao pronunciamento desta Casa Legislativa, a quem cabe o controle dos atos do Poder Executivo *“na dupla linha da legalidade e da conveniência pública, pelo que se caracteriza como um controle eminentemente político, indiferente aos direitos individuais dos administradores, mais objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade”*, conforme nos ensina o sempre mestre Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, p. 598).

Peço portanto o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1687/00
Fis. n.º 02 

PROCESSOS:	030.004.897/93
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO:	

1. LOCALIZAÇÃO

1.a - SHCSW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
EQSW - Entrequadra Sudoeste

EQSW 101/102, lote 1 }
EQSW 103/104, lote 1 } 1572 - v.r.
EQSW 301/302, lotes 1, 2 e 3 }
EQSW 303/304, lotes 1, 2 e 3 } 1563
EQSW 304/504, lotes 1 e 2 }

002/075
TAXA 50%
IAP - Ax

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

2.a - PLANTA GERAL

URB 168/93 - fl. 01/07 - SICAD 137-I/120-III

2.b - PLANTAS PARCIAIS

2.b.1 - EQSW 101/102 - lote 1:

URB 168/93 - fl. 05/07 - SICAD 137-I-2-D

2.b.2 - EQSW 103/104 - lote 1:

URB 168/93 - fl. 07/07 - SICAD 137-I-5-A

URB 168/93 - fl. 06/07 - SICAD 137-I-4-B

2.b.3 - EQSW 301/302 - lotes 1, 2 e 3:

URB 168/93 - fl. 02/07 - SICAD 137-I-2-A

URB 168/93 - fl. 04/07 - SICAD 137-I-2-C

2.b.4 - EQSW 303/304 - lotes 1, 2 e 3:

URB 168/93 - fl. 03/07 - SICAD 137-I-1-D

5.b.5 - EQSW 304/504 - lotes 1 e 2:

URB 168/93 - fl. 03/07 - SICAD 137-I-1-D

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1682/00
fls. n. 03

Ronaldo Pena Costa
SERM/G-RIM, ITEC/TERRACAP
Chefe

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 168/93

SHCSW-SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE
ENTREQUADRA SUDOESTE - EQSW
EQSW 101/102 - EQSW 103/104 - EQSW 301/302
EQSW 303/304 - EQSW 304/504

FOLHA: 01/04

DATA: 30/08/95

PROJETO: ENG. L. RICARDO

CONF. NGB: *Maria*
Genor - MARILIA

VISTO: DIPRO BERRY

APROVO: *Philippe*
PHILIPPE

Deu/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3 . USOS PERMITIDOS

3.a - EQSW 101/102, lote 1*
EQSW 103/104, lote 1

3.a.1 - Institucional ou Comunitário (Educação) *

Ensino Seriado, exclusivamente:

- Pré-escolar - maternal
- jardim de infância
- 1º grau
- 2º grau

3.b - EQSW 301/302, lotes, 1, 2 e 3
EQSW 303/304, lotes, 1, 2 e 3
EQSW 304/504, lotes, 1 e 2

3.b.1 - Institucional ou Comunitário (Social)

Sócio-cultural, exclusivamente:

- Associações beneficentes
- Associações comunitárias de vizinhança
- Associações culturais
- Grupos escoteiros/bandeirantes

3.b.2 - Institucional ou Comunitário (Cultura)

3.b.3 - Institucional ou Comunitário (Lazer)

Diversão, exclusivamente:

- Cinema
- Ringue de patinação
- Salão de festas, bailes, "buffet"
- Teatro/casa de espetáculos

3.b.4 - Institucional ou Comunitário (Educação)

Ensino Seriado, exclusivamente:

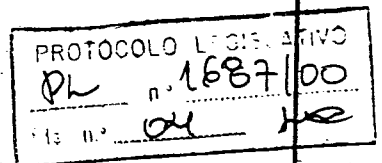
- Pré-escolar - maternal
- jardim de infância
- 1º grau
- Técnico-Profissional - Comercial
- Industrial

Ensino não Seriado

5. TAXA DE OCUPAÇÃO

5.a - (Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100

5.b - A Taxa Máxima de Ocupação para todos os pavimentos, inclusive subsolos, é de 50% (cinquenta por cento).



Ronaldo Pena Costa
SERIM/G:RIM/INTEC/TERRACAP
Chefe

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO

- 6.a - (Área total edificada + pela área do lote) x 100
6.b - A Taxa Máxima de Construção é de 100% (cem por cento)
TmáxC = 100%

PROTÓCOLO ()
PL n.º 1687/00
fls. n.º 05

7. PAVIMENTOS

7.a - Pavimento Térreo

- . O piso do pavimento térreo pode estar situado 01,30m (hum metro e trinta centímetros) acima ou 01,30m (hum metro e trinta centímetros) abaixo da cota de soleira.
- . A cota de soleira deve ser aferida considerando-se a cota altimétrica média do terreno.
- . O projeto de arquitetura pode tirar partido do desnível do terreno e da disposição acima, constituindo o pavimento térreo em dois níveis.
- . Caso seja utilizada esta possibilidade deve ser garantida a circulação do usuário entre os dois níveis do pavimento térreo com todas as premissas de rampa, escada rolante e/ou elevador.
- . O pavimento térreo destina-se a todos os usos previstos no item 03 (três) desta NGB.

7.b - Subsolo (s)

- . Nos casos em que a declividade do terreno permita o a floramento, o 1º (primeiro) subsolo pode ser parcialmente utilizado com todos os usos previstos no item 03 (três) desta NGB, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação.
- . Quando não aflorado(s) o(s) subsolo(s) são(m) ser utilizado(s) como garagem, depósito ou casa de máquinas.
- . As áreas de subsolo utilizadas como garagem não são computadas no cálculo da taxa máxima de construção.

7.c - Pavimento(s) Superior(es)

- . Destina(m)-se a todos os usos previstos no item 03 (três) desta NGB.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

- 8.a - A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira é de 12,00m (doze metros) excluindo-se caixas d'água, castelos d'água, casas de máquinas e equipamentos de refrigeração e aeração.

9. ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

- 9.a - É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos

Ronaldo Lima Cas
SERINGERIM/DIT/TER
Chave

dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo na proporção de 01 (uma) para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída.

9.b - Nos casos em que o lote for utilizado como atividade de Ensino Seriado deve ser prevista a implantação de estacionamento de veículos, em subsolo ou superfície, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída.

10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

10.a - É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada para expedição da "Carta de Habite-se".

10.b - Será considerada área verde, 50% (cinquenta por cento) da área do estacionamento arborizado na proporção de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

11.a - Não é obrigatório o cercamento das divisas do lote.

11.b - No caso de haver cercamento das divisas do lote, este deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e ser construído com elementos que garantam um mínimo de 60% (sessenta por cento) de sua área com transparência visual.

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

15.a - Todos os elementos construtivos, inerentes ou apostos à edificação, devem estar totalmente contidos nos limites do lote.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a - Esta NGB é composta pelos itens 1,2,3,5,6,7,8,9,10,11, 15 e 18.

18.b - Esta NGB é complementada pelas normas e regulamento constantes do Código de Obras e Edificações de Brasília - COE.

[Handwritten signatures]

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 1687/00
Fl. n.º 06

[Handwritten signature]
Ronaldo Pena Costa
SERMIGERIM/DITEC/TERRACAP
Choro

104
111.003488/95
De De 84-5

DECRETO Nº 18.618 , DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Aprova a inclusão de subitem, no item 18- Disposições Gerais-, da NGB 168/93, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 111.003.488/95, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o subitem 18."c", no item 18- Disposições Gerais-, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 168/93, com a seguinte redação:

"18.c - Admite-se o uso estabelecido no subitem 3.b.4 para as Entrequadras EQSW 101/102, Lote 1, e EQSW 103/104, Lote 1."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

PAULO RENATO SILVEIRA BICCA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1687/00
Fls n.º 07

(proc:1008 doc)

PUBLICADO NO "DO" DF.
N.º 182 DE 22, 09, 97

